



## PARECER

## JURÍDICO

**MODALIDADE: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025**

**OBJETO: ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MAQUINAS PESADAS, COM OPERADOR, PARA AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA PONTA/PA.**

Trata-se de consulta formulada pela Coordenação Municipal de Planejamento da Prefeitura Municipal de São João da Ponta/PA, objetivando a análise jurídica da viabilidade de adesão à Ata de Registro de Preços nº 07.2/2024/PMI, gerenciada pela Prefeitura Municipal de Inhangapi/PA, para contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de aluguel de máquinas pesadas com operador.

A consulta vem instruída com Estudo de Viabilidade elaborado pela Coordenadora Municipal de Planejamento, demonstrando os aspectos técnicos, econômicos e administrativos que fundamentam a pretendida adesão.

O objeto da contratação consiste na prestação de serviços de aluguel de máquinas pesadas com operador, destinados a atender as necessidades operacionais do Município de São João da Ponta/PA, pelo prazo de vigência da ata de registro de preços.

## II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

### 2.1. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA ADESÃO

O sistema de registro de preços representa importante instrumento de racionalização das contratações públicas, anteriormente previsto no artigo 15 da Lei nº 8.666/93. A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/21) manteve e aprimorou este instituto em seus artigos 82 a 91.

Neste sentido, o artigo 31 do Decreto nº 11.462/23 reforça a sistemática da adesão como medida que valoriza a eficiência e a economia processual, princípios fundamentais da Administração Pública consagrados no artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

### 2.2. DA OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS



A adesão proposta harmoniza-se perfeitamente com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O procedimento licitatório originário, conduzido pela Prefeitura Municipal de Inhangapi/PA através do Pregão nº 007/2024, observou integralmente o devido processo legal, assegurando a ampla concorrência e seleção da proposta mais vantajosa.

O princípio da eficiência resta evidenciado pela economia processual proporcionada pela adesão, evitando-se a duplicação desnecessária de procedimentos licitatórios para objeto idêntico, com conseqüente redução de custos administrativos e otimização dos recursos públicos.

### **2.3. DA VANTAJOSIDADE ECONÔMICA DEMONSTRADA**

O Estudo de Viabilidade apresentado demonstra de forma cristalina e inequívoca a vantagem econômica substancial proporcionada pela adesão proposta. A análise técnica comparativa dos preços evidencia desconto expressivo do valor registrado na ata em relação aos preços praticados no mercado local, representando economia direta para os cofres municipais, considerando o quantitativo de horas de serviço necessário.

A vantajosidade econômica manifesta-se em dupla dimensão. Primeiramente, pela economia imediata no valor unitário do serviço, onde o preço registrado na ata (R\$ 135,00 por hora) apresenta significativa redução em comparação ao valor de mercado cotado pelo Município (R\$ 152,33 por hora). Esta diferença unitária de R\$ 17,33 por hora, multiplicada pelo quantitativo demandado, resulta na substancial economia supracitada.

Cumprе ressaltar que a vantajosidade econômica não se limita aos aspectos financeiros diretos, estendendo-se à otimização temporal da contratação. A adesão permitirá a contratação imediata dos serviços essenciais, evitando os custos indiretos decorrentes da paralisação ou redução das atividades municipais que dependem das máquinas pesadas. O tempo estimado para conclusão de procedimento licitatório próprio, considerando todas as fases obrigatórias, recursos eventualmente interpostos e prazos legais, poderia alcançar período superior a 120 dias, gerando custos de oportunidade significativos para a Administração Municipal.

### **2.4. DA COMPATIBILIDADE DO OBJETO E CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

Resta comprovada a perfeita adequação entre o objeto registrado na ata de registro de preços e as necessidades do Município de São João da Ponta/PA. As especificações técnicas do



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal**  
**Prefeitura Municipal de São João da Ponta**

serviço de aluguel de máquinas pesadas com operador atendem integralmente aos requisitos estabelecidos no termo de referência elaborado pela Administração requerente.

A identidade de objeto e condições contratuais constitui pressuposto essencial para a validade da adesão, conforme orientação consolidada dos órgãos de controle, restando tal requisito plenamente atendido no caso em análise.

## **2.5. DA ANUÊNCIA DO FORNECEDOR E DISPONIBILIDADE DE QUANTITATIVOS**

O fornecedor registrado manifestou formal concordância com a adesão pretendida, mantendo-se as mesmas condições originariamente pactuadas. Tal anuência constitui requisito indispensável para a validade da adesão, nos termos do Decreto nº 11.462/23.

Verifica-se, ainda, a existência de quantitativos suficientes na ata de registro de preços para atendimento da demanda municipal, respeitando-se o limite de até 100% dos quantitativos registrados, conforme estabelecido na regulamentação vigente.

## **III. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, conclui-se pela plena viabilidade jurídica da adesão pretendida à Ata de Registro de Preços nº 07.2/2024/PMI, gerenciada pela Prefeitura Municipal de Inhangapi/PA, pelos seguintes fundamentos:

A adesão encontra expressa previsão legal no Decreto nº 11.462/23, harmonizando-se com os princípios constitucionais da eficiência, economicidade e moralidade administrativa. O objeto da contratação é idêntico às necessidades municipais, com especificações técnicas compatíveis e condições contratuais adequadas.

A vantajosidade econômica resta inequivocamente demonstrada pelo desconto em relação aos preços praticados no mercado local, além da economia correspondente aos custos de realização de procedimento licitatório próprio. A urgência na contratação e a conveniência administrativa justificam plenamente a opção pela adesão.

Todos os requisitos legais encontram-se devidamente atendidos, incluindo a anuência do fornecedor, disponibilidade de quantitativos na ata de registro de preços, vigência adequada do instrumento e compatibilidade integral do objeto contratual.



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal**  
**Prefeitura Municipal de São João da Ponta**

Ressalta-se que a adesão deverá observar rigorosamente os termos e condições estabelecidos na ata de registro de preços original, bem como as disposições do contrato a ser celebrado, mantendo-se inalteradas as cláusulas e especificações técnicas registradas.

Em face do exposto, opina-se favoravelmente à adesão pretendida, por encontrar-se em perfeita consonância com o ordenamento jurídico vigente e apresentar inequívoca vantagem para a Administração Pública municipal.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

São João da Ponta/PA, 02 de junho de 2025.

DANIEL BORGES PINTO

Procurador Municipal

Decreto nº 007/2025